



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E ALBERTO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 058/2021- SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ALBERTO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.09.02678.0010887/2021-15, relativo à Dispensa de Licitação nº 038/2021-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Lodônio Almeida (Passarela da Villa), nº 160, Loja 05, Térreo, Centro, Itacaré-Ba, Cep 45.530-000, objeto da matrícula nº 995-R-04 do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos da Comarca de Itacaré, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça do referido Município.

1.2 O objeto de locação deste contrato possui, atualmente, área construída de aproximadamente 22 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 59, inciso VII, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1 Realizar a alteração exigida no Relatório de Vistoria e Projeto emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativa à execução do serviço de construção de uma rampa removível de acesso à sala, obedecendo a norma de acessibilidade NBR 9050.

3.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

- 3.3 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existente;
- 3.4 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, desde que autorizadas, exceto aquelas realizadas anteriormente à ocupação do imóvel;
- 3.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 3.6 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 3.7 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.8 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por ele efetuados;
- 3.10 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 4.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo pintado quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, recompor as alterações realizadas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual; Manter em perfeito estado as divisórias das salas e aparelho de ar condicionado existente assim como realizar sua manutenção na vigência deste contrato;
- 4.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;
- 4.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;
- 4.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;
- 4.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

4.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

4.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

4.9. Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste Contrato.

4.10 Realizar as alterações exigidas no Relatório de Vistoria e Projeto emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, relativas à execução dos serviços de:

4.10.1 Substituição das portas de 80cm das divisórias por portas de 90cm;

4.10.2 Remoção de pequeno trecho da divisória naval integrando área de espera com a recepção;

4.10.3 Instalação de portão de grade na porta de acesso principal em vidro temperado e instalação de gradil do lado interno do visor da vitrine;

4.10.4 Adaptação de pontos de instalações elétricas, telefônicas e de rede para atendimento ao layout proposto;

4.10.5 Disponibilização de um extintor classe ABC no interior da sala.

4.11 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/204, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Estabelece-se o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na **Cláusula Primeira**.

5.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e o valor global estimado para o período de 02 (dois) anos de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 2 ANOS
Locação de Imóvel	01	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de nota de aluguel pelo **LOCADOR**, com indicação do mês sob referência, acompanhada da documentação relacionada no **item 6.2**, e será concluído no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 No caso de ausência de apresentação da nota de aluguel pelo **LOCADOR** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

6.1.2 Verificada qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta Cláusula, será considerada como data da apresentação da documentação necessária para o faturamento aquela na qual foi comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO** pela pendência no pagamento.

6.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação pelo **LOCATÁRIO**, o marco inicial para exigibilidade do correspondente aluguel pelo **LOCADOR** será iniciado em **01 de agosto de 2021**, desde que ocorra a entrega do imóvel e estejam finalizadas todas as adaptações a cargo do **LOCADOR**;

6.1.4 Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do **LOCADOR**, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o **LOCATÁRIO** atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação;

6.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta e agência indicada pelo **LOCADOR**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, inclusive no que diz respeito ao quanto disposto no item **6.1.2**, a atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata temporis*.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

6.5 O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1 A contratação terá a vigência de 02 (dois) anos, a começar em 01 agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

9.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM/FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos do **item 6.1.4**, conforme a seguir definido:

9.1.1.1 Mês de início: agosto

9.1.1.2 Mês de término: julho

9.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado.

9.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

9.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.2 A revisão de preços nos termos do art. 8º, XXVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

9.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

10.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente Contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de

observância de todos os termos pactuados neste instrumento.

10.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

12.2 Durante o prazo estipulado para a duração do Contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

12.3 A locação também poderá ser desfeita:

12.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

12.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

12.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no **item 6.1.2**.

12.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do **LOCADOR**, observado o quanto disposto no **item 6.1 e seus subitens**.

12.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

13.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

13.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta a esta responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

13.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.

13.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o Contrato de Locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

13.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

14.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

14.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR** ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

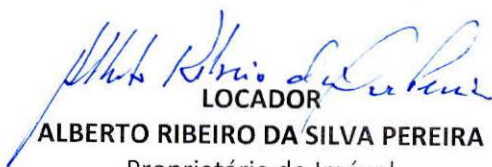
17.2 A inadimplência do **LOCADOR** com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

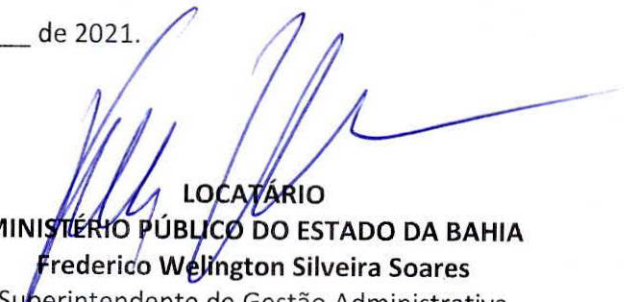
17.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste Contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Não caracterizarão novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 23 de julho de 2021.


LOCADOR
ALBERTO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
Proprietário do Imóvel


LOCATÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01554.0005249/2021-65 - Dispensa nº 040/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osmário Macedo Santiago Eireli, CNPJ nº 04.317.544/0001-32. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Camacan/BA. Valor global estimado: R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 30 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 180/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Santos Barreto, matrícula nº 354.152 e Iara Passos Fontes, matrícula nº 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 036/2021-SGA, relativo aos serviços de fornecimento de água mineral, em garrações de 20 litros, para a Promotoria de Justiça Regional de Camacan.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de julho de 2021.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 056/2021-SGA Processo SEI: 19.09.01526.0009223/2021-86 - Dispensa 042/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fernando Lopes de Souza Filho, CNPJ nº 30.024.456/0001-52. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 177/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gisleide da Silva Juvenal, matrícula nº 353.754 e Weder Rodrigues da Silva, matrícula nº 352.103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Xique-Xique.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de julho de 2021.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 058/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02678.0010887/2021-15. Dispensa de Licitação nº 038/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 346/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itacaré/BA. Valor mensal (aluguel): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Valor global anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 02 (dois) anos, a contar de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2023.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 055/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01320.0009289/2021-81 - Dispensa nº 041/2021-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Mata de São João/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). Valor global: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.905, do dia 22 de julho de 2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2021 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.02336.0007161/2021-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR SCROLL INVERTER, R410A, 380V, INCLUINDO ENTREGA, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TIPO VRF, MARCA HITACHI, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 28/07/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/08/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.02336.0000327/2021-37. OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 28/07/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/08/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0011781/2021-53. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Mariene Bezerra de Castro. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 058/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02678.0010887/2021-15. Dispensa de Licitação nº 038/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 346/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alberto Ribeiro da Silva Pereira. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itacaré/BA. Valor mensal (aluguel): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Valor global anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 02 (dois) anos, a contar de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2023.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.907, do dia 26 de julho de 2021.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 061/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.00896.0011010/2021-57 - Dispensa nº 045/2021-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Itacaré/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Valor global: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 188/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Christiane Padilha Ereia, matrícula nº [REDACTED] e Cristine Coelho Marques, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 061/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Itacaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27/07/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 062/2021-SGA Processo SEI: 19.09.01200.0011459/2021-28 - Dispensa 043/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jefferson da Silva Santos, CNPJ nº 36.668.722/001-66. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça do Conde/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Valor total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 189/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Brigida de Figueiredo Sousa, matrícula nº [REDACTED] e Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352.840, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Conde.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 195/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Christiane Padilha Ereias, matrícula nº [REDACTED] e Cristine Coelho Marques, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 058/2014-SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itacaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia,
_____ de _____ de 2021.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.46428/2020

Interessados – Prefeito do Município de Senhor do Bonfim e o Ministério Público do Estado da Bahia

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.46172/2021

Interessados – Prefeito do Município de Várzea da Roça e o Ministério Público do Estado da Bahia

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.46173/2021

Interessados – Prefeito do Município de Wagner e o Ministério Público do Estado da Bahia

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.40305/2021

Interessados – Prefeito do Município de Xique-Xique e o Ministério Público do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 192/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Procedimento nº 19.09.02319.0011819/2021-45, RESOLVE prorrogar, por mais 20 (vinte) dias úteis, a partir do dia 30/07/2021, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 013/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de janeiro de 2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 195/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Christiane Padilha Ereias, matrícula nº 352.565, e Cristine Coelho Marques, matrícula nº 351.677, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 058/2014-SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itacaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 119/2019-SGA Processo: 19.09.02684.0005054/2021-12. Parecer Jurídico: 326/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro de Pesquisas em Informática - Eireli, CNPJ nº 40.584.096/0001-05. Objeto contratual: Prestação de serviços para disponibilização dos licenciamentos da solução de Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection, englobando extensão de licenças, manutenções, garantias, atualizações de software e suporte técnico em língua portuguesa no regime 8x5. Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula décima e prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16 de setembro de 2021 até 15 de setembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 163/2019-SGA. Processo Sei nº: 19.09.02349.0008742/2021-92. Parecer Jurídico: 355/2021. Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº. 163/2019-SGA, firmado com a EMPRESA Vec Serviços de Clicheria Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.487.158/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de carimbos, conserto, troca de almofadas e de resinas em carimbos, com fundamento no(s) art(s). 167, XV e 168, I, da Lei Estadual/BA nº. 9.433/05.

Salvador, 28 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa